



**ANÁLISE RECURSAL DOS RECURSOS APRESENTADOS NO EDITAL Nº 002-2023 –  
PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA CULTURAL**

**RECURSO DO AGENTE CULTURAL: PEDRO AUGUSTO BOETCHER:**

Em análise ao recurso realizado pelo agente cultural PEDRO AUGUSTO BOETCHER, CPF 022.467.714-52, protocolado sob o nº 2559-2023, o mesmo questiona sua pontuação no Edital da Lei Paulo Gustavo nº 002-2023, que visa premiação por trajetória cultural.

No mérito do recurso, contesta a pontuação dada na nota C, que se refere a “contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc”, aduzindo, em síntese, que ao atender crianças da cidade, atende crianças em vulnerabilidade social; que realizou turnê para outros países, levou consigo jovens da cidade colinense, sendo algo inovador e que abre um novo leque de oportunidade para tais jovens e suas famílias; que conforme comprovantes já juntados se apresentou por diversas vezes no tradicional *Blumentanzfest* em Colinas, atingindo todos os públicos e faixas etárias, de crianças e terceira idade; que leva alunos de Colinas para festivais em outras cidades, possibilitando contato com referências internacionais dentro da música, também sendo algo inovador e refletindo para as famílias destes alunos.

Cumprir referir que no critério da pontuação por ações de integração e inovação, o agente cultural já pontuou no máximo. Em relação a contribuição a populações em situações de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, conforme a ata nº 001/2023, sua atuação com crianças já foi considerada. Em relação a contribuição também com público idoso, acolhe-se a argumentação trazida de que o agente cultural atua e integra todas as faixas etárias, aumentando a pontuação para o máximo de 20 (vinte) pontos.

**RECURSO DO AGENTE CULTURAL: MUSICART:**

Em análise ao recurso realizado pelo agente cultural MUSICART, CNPJ 10.820.939/0001-56, protocolado sob o nº 2560-2023, o mesmo questiona sua pontuação no Edital da Lei Paulo Gustavo nº 002-2023, que visa premiação por trajetória cultural.

No mérito do recurso, contesta a pontuação dada na nota C, que se refere a “contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc”, aduzindo, em síntese, que discorda da pontuação pois a realização do recital de música, envolvendo os alunos da oficina, foi algo inovador, nunca realizado antes e que com o decorrer dos anos foram trazidas apresentações dos Corais infanto-juvenis e Coral Municipal de Colinas, que possui diversos integrantes da terceira idade para participarem deste momento, abrangendo todas as faixas etárias.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

Cumprir referir que no critério da pontuação por ações de integração e inovação, o agente cultural já pontuou no máximo, assim, a argumentação que o recital é ação inovadora, não cabe para aumentar a pontuação do item C, já que a mesma já foi considerada na pontuação do item B. Em relação a contribuição a populações em situações de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, conforme a ata nº 001/2023, sua atuação com crianças nas oficinas que ocorrem durante o ano inteiro, já foi considerada. Em relação a contribuição também com público idoso envolvendo no Recital de Música o Coral Municipal de Colinas que possui integrantes idosos, acolhe-se a argumentação trazida de que o agente cultural atua e integra todas tais faixas etárias no Recital de Música, aumenta-se a pontuação em mais 05 (cinco) pontos, totalizando 15 (quinze) pontos.

Colinas, 11 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**EDELBERT JASPER**

**Secretário Municipal de Educação, Cultura,  
Turismo e Desporto de Colinas**

**RECURSO DO AGENTE CULTURAL MUSICART**

Em análise ao recurso realizado pelo agente cultural MUSICART, CPF nº 10.820.939/0001-50, protocolado sob o nº 2560-2023, o mesmo questiona sua pontuação no Edital da Lei Paulo Gustavo nº 002-2023, que visa premiação por trajetória cultural.

No mérito do recurso, contesta a pontuação dada na nota C, que se refere à "contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc", aduzindo em síntese que discorda de pontuação pois a realização do recital de música, envolvendo os alunos da oficina...ou algo inovador, nunca realizado antes e que com o decorrer dos anos foram realizadas apresentações dos Corais infante-juvenis e Coral Municipal de Colinas, que possui diversos integrantes da terceira idade para participarem deste momento, abrangendo todas as faixas etárias.